Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2021/0213(CNS)

23.6.2025

ALTERAÇÕES
102 - 199

Projeto de relatório
Johan Van Overtveldt
(PE770.060v01-00)

Reestruturação do quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação)

Proposta de diretiva
(COM(2021)0563 – C9-0362/2021 – 2021/0213(CNS))

Alteração 102
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) As decisões em matéria de tributação são da competência dos Estados-Membros, que são soberanos neste domínio. Contudo, os Tratados da UE e, por conseguinte, as competências não progrediram de acordo com as prioridades da atualidade da Europa e, considerando que os temas do clima e da energia estão no cerne da legislação atual da UE, bem como das competências, justifica-se regulamentar numa perspetiva europeia harmonizada para enfrentar a ameaça iminente que são as alterações climáticas e o desrespeito dos limites do planeta. A Europa precisa de um quadro de tributação da energia plenamente harmonizado e baseado em dados científicos. Seguindo a mesma lógica que o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE), a tributação da energia de origem fóssil tem de aumentar progressivamente durante a próxima década, até ser cobrado um imposto de 40-80 % sobre as fontes de energia fósseis e nocivas para o ambiente. Este aumento permitiria igualmente fazer a tão necessária transferência de investimentos a longo prazo para as energias renováveis e acelerar a transição, criando simultaneamente segurança jurídica para as empresas.

Or. en

Alteração 103
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) É fundamental rever a Diretiva Tributação da Energia para garantir que a política fiscal da União contribua efetivamente para a concretização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu, para uma transição ecológica socialmente justa, para o bom funcionamento do mercado interno e, por conseguinte, para o crescimento económico da União. O quadro atual, assente em referências obsoletas e em taxas mínimas incoerentes, provocou grandes distorções no mercado interno e não reflete os custos reais da utilização da energia para o ambiente e a saúde. É necessário um sistema modernizado de tributação da energia, baseado no teor energético e no desempenho ambiental, para enviar sinais claros em matéria de preços, promover o crescimento económico sustentável e criar condições de concorrência equitativas para as tecnologias limpas e a indústria europeia.

Or. en

Alteração 104
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) Embora os preços da energia tenham baixado recentemente em relação aos picos de 2022, muitas famílias e empresas ainda têm dificuldades em suportar os custos devido à volatilidade persistente dos preços e às pressões inflacionistas. Felizmente, o custo das tecnologias energéticas sustentáveis, como a energia solar e eólica, diminuiu

consideravelmente nos últimos anos e estas fontes são menos vulneráveis aos choques mundiais sobre os preços dos combustíveis, mas também têm custos para a saúde e o ambiente muito inferiores aos dos combustíveis fósseis.

Or. en

Alteração 105
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) Para aumentar a soberania energética europeia, é preciso reduzir as dependências estruturais em relação aos combustíveis fósseis importados. Alinhar os níveis mínimos de tributação pelo teor de carbono dos produtos energéticos poderá acelerar a transição para energias renováveis produzidas internamente e, dessa forma, aumentar a autonomia estratégica e a resiliência em todos os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 106
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-D) Embora as decisões em matéria de fiscalidade sejam da competência dos Estados-Membros, a União pode, ao abrigo do artigo 113.º do TFUE, harmonizar os impostos indiretos sempre que essa harmonização seja necessária

para assegurar o funcionamento do mercado interno. Estas medidas devem respeitar os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da eficiência.

Or. en

Alteração 107
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de diretiva
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O principal objetivo da tributação da energia tem que ver com o ambiente, isto é, a mudança dos padrões de consumo e de investimento. Um objetivo secundário, mas importante, é a geração de receitas. A prossecução de outros objetivos estratégicos através da tributação da energia pode ter um efeito negativo nos seus objetivos principais e secundários. A tributação da energia não é um instrumento da política redistributiva, embora possa ter esse efeito.

Or. en

Alteração 108
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A tributação da energia tem por principal objetivo o ambiente e a mudança dos padrões de consumo e de investimento. No entanto, as alterações da tributação da energia podem ter um efeito

redistributivo, nomeadamente pelo impacto nos agregados familiares mais vulneráveis e nos agregados familiares em situação de pobreza energética. Este efeito deve ser tido em conta na presente diretiva no sentido de evitar aprofundar as desigualdades.

Or. en

Alteração 109
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) É necessário assegurar que a aplicação de regras de tributação claras aos produtos energéticos e à eletricidade continuem a contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, respondendo simultaneamente aos desafios relacionados com o clima e o ambiente no contexto da Comunicação da Comissão intitulada «Pacto Ecológico Europeu»[28]. A tributação da energia pode contribuir para a ambição de ***uma redução de, pelo menos, 55 % das*** emissões ***líquidas*** de gases com efeito de estufa ***até 2030***, ***em relação aos níveis de 1990***, bem como para o objetivo de poluição zero através da aplicação do princípio do poluidor-pagador, assegurando que a tributação dos carburantes, dos combustíveis de aquecimento e da eletricidade reflita ***melhor*** o seu impacto no ambiente e na saúde. A contribuição da tributação da energia para esses objetivos foi aprovada nas Conclusões do Conselho sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia[29].	(3) É necessário assegurar que a aplicação de regras de tributação claras aos produtos energéticos e à eletricidade continuem a contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, respondendo simultaneamente aos desafios relacionados com o clima e o ambiente no contexto da Comunicação da Comissão intitulada «Pacto Ecológico Europeu»[28] ***e das propostas legislativas daí decorrentes***. A tributação da energia pode contribuir ***bastante*** para a ambição de ***reduzir as*** emissões de gases com efeito de estufa ***em conformidade com a Lei Europeia do Clima***, ***para a consecução das metas em matéria de energias renováveis e eficiência energética***, bem como para o objetivo de poluição zero através da aplicação do princípio do poluidor-pagador, assegurando que a tributação dos carburantes, dos combustíveis de aquecimento e da eletricidade reflita ***com exatidão*** o seu impacto no ambiente***,*** na saúde e ***na biodiversidade, e envie um sinal de preços suficientemente claro aos consumidores e às empresas***. A contribuição da tributação da energia para esses objetivos foi aprovada nas Conclusões do Conselho

sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia[29].

[28] COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

[29] 14861/19 de 5 de dezembro de 2019.

[28] COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

[29] 14861/19 de 5 de dezembro de 2019.

Or. en

Alteração 110
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) É necessário assegurar que a aplicação de regras de tributação claras aos produtos energéticos e à eletricidade continuem a contribuir para ***o bom funcionamento do mercado interno, respondendo simultaneamente*** aos desafios relacionados com o clima e o ambiente no contexto da Comunicação da Comissão intitulada «Pacto Ecológico Europeu»[28]. A tributação da energia ***pode*** contribuir para ***a ambição*** de ***uma redução*** de, ***pelo menos, 55 % das emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2030,*** em ***relação aos níveis de 1990***, bem como para o objetivo de poluição zero através da aplicação do princípio do poluidor-pagador, assegurando que a tributação dos carburantes, dos combustíveis de aquecimento e da eletricidade reflita ***melhor*** o seu impacto no ambiente e na ***saúde***. A contribuição da tributação da energia para esses objetivos foi aprovada nas Conclusões do Conselho sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia[29].	(3) É necessário assegurar que a aplicação de regras de tributação claras aos produtos energéticos e à eletricidade continuem a contribuir para ***dar resposta*** aos desafios relacionados com o clima e o ambiente no contexto da Comunicação da Comissão intitulada «Pacto Ecológico Europeu»[28]***, garantindo simultaneamente que todos os agregados familiares da União, em especial os de menores rendimentos, tenham acesso a esses produtos.*** A tributação da energia ***deve*** contribuir para ***reduzir as emissões*** de ***gases com efeito*** de ***estufa***, ***em conformidade com a Lei europeia em matéria de clima, e para a consecução das metas*** em ***matéria de energia renovável e eficiência energética***, bem como para o objetivo de poluição zero através da aplicação do princípio do poluidor-pagador, assegurando que a tributação dos carburantes, dos combustíveis de aquecimento e da eletricidade reflita o seu ***verdadeiro*** impacto no ambiente***, na saúde*** e na ***biodiversidade***. A contribuição da tributação da energia para esses objetivos foi aprovada nas Conclusões do Conselho

sobre o quadro da UE em matéria de tributação da energia[29].

[28] COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

[29] 14861/19 de 5 de dezembro de 2019.

[28] COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

[29] 14861/19 de 5 de dezembro de 2019.

Or. en

Alteração 111
Marco Falcone

Proposta de diretiva
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) As regiões insulares, periféricas e remotas viram-se quase obrigadas a basear a sua competitividade económica em serviços de transporte aéreo eficientes, que possibilitaram e incentivaram fluxos económicos essenciais e outros fatores de desenvolvimento económico. A melhoria da conectividade aérea proporcionou benefícios económicos mais vastos para as regiões, além dos benefícios imediatos para os utilizadores das redes de transporte aéreo. Além daqueles que podem ser considerados benefícios económicos diretos decorrentes dos serviços aéreos, a conectividade aérea entre os Estados-Membros funciona como um catalisador essencial para o crescimento económico e o bem-estar social. As ligações aéreas que ligam os Estados-Membros centrais às regiões insulares, periféricas e remotas continuam a dar um contributo fundamental para o crescimento económico. Nesta perspetiva, a tributação dos carburantes e dos combustíveis para a aviação deve poder ter em conta, com base nas decisões do Estado-Membro em causa, medidas específicas destinadas a

conter o custo dos bilhetes de avião, em particular para assegurar a acessibilidade e a continuidade territorial dessas regiões.

Or. it

Alteração 112
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) É essencial que a diretiva aplique os princípios decorrentes da Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético e que as suas disposições espelhem a ordem de prioridades de promover, em primeiro lugar, a eficiência energética e a poupança de energia em toda a economia, em segundo lugar, a eletrificação direta com recurso a energia renovável e, para as aplicações que não puderem ser substituídas por outros meios, a utilização de combustíveis renováveis sustentáveis, bem como uma melhor utilização do aquecimento e do armazenamento para fomentar uma maior integração em todos os setores, apoiando assim a transição energética, estimulando a participação dos cidadãos e garantindo simultaneamente que os custos para as autoridades da União e para os cidadãos da União continuem a ser comportáveis.

Or. en

Alteração 113
Thomas Bajada, Costas Mavrides, Carla Tavares, Sérgio Gonçalves, Alex Agius Saliba, André Rodrigues, Francisco Assis, Daniel Attard, Irene Tinagli

Proposta de diretiva
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) As regiões insulares, periféricas, ultraperiféricas e remotas veem-se quase obrigadas a articular a sua competitividade económica em torno do transporte aéreo, para viabilizar e facilitar os principais fluxos económicos e outros fatores de desenvolvimento económico. A melhoria da conectividade aérea proporcionou benefícios económicos mais vastos para as regiões, além dos benefícios imediatos para os utilizadores das redes de transporte aéreo. Enquanto não existirem alternativas mais respeitadoras do ambiente, as regiões insulares, periféricas e remotas estarão em desvantagem económica, em comparação com as regiões centrais.

Or. en

Alteração 114
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O transporte aéreo desempenha um papel relevante na garantia da coesão territorial e da acessibilidade das regiões periféricas, montanhosas, insulares, ultraperiféricas e pouco povoadas. Uma conectividade melhor e mais acessível poderá contribuir para o desenvolvimento económico e a inclusão social nestas regiões. Ao mesmo tempo, as questões ambientais requerem uma abordagem equilibrada que assegure a conectividade essencial, mas também incentive modos de transporte mais sustentáveis, sempre que possível.

Or. en

Alteração 115
Katri Kulmuni, Gilles Boyer

Proposta de diretiva
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A tributação ***ambiental*** pode ser um meio eficaz em termos de custos para os Estados-Membros atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns ***para essa tributação***.	(4) A tributação ***dos produtos energéticos e da eletricidade*** pode ser um meio eficaz em termos de custos para os Estados-Membros ***e, logo, para a União no seu todo,*** atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa***, encorajarem a independência energética e promoverem a adoção de fontes de energia não fósseis***. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns ***que correspondam às particularidades socioeconómicas dos Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 116
Thomas Bajada, Costas Mavrides, Carla Tavares, Sérgio Gonçalves, Alex Agius Saliba, André Rodrigues, Francisco Assis, Daniel Attard, Irene Tinagli

Proposta de diretiva
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A tributação ambiental pode ser um meio eficaz em termos de custos para os Estados-Membros atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns para essa tributação.	(4) A tributação ambiental pode ser um meio eficaz em termos de custos para os Estados-Membros atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns para essa tributação***, preservando simultaneamente a flexibilidade dos Estados-Membros em matéria de prerrogativas fiscais, nomeadamente no que diz respeito à promoção do desenvolvimento económico e social das suas regiões insulares, periféricas, ultraperiféricas e remotas***.

Or. en

Alteração 117
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A tributação ambiental ***pode ser*** um meio eficaz em termos de custos para os Estados-Membros atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns para essa tributação.	(4) A tributação ambiental ***é*** um meio eficaz em termos de custos para ***a União e para*** os Estados-Membros ***se tornarem independentes do ponto de vista energético e*** atingirem as metas de redução dos gases com efeito de estufa***, bem como melhorarem a eficiência energética e a poupança de energia, estimulando simultaneamente a utilização de fontes de energia renováveis***. O bom funcionamento do mercado interno exige regras comuns para essa tributação.

Or. en

Alteração 118
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) O hidrogénio é uma das alternativas mais promissoras para a descarbonização dos produtos energéticos, tanto à escala industrial como à escala dos consumidores. Portanto, a presente diretiva deverá enviar ao mercado um sinal claro a favor do hidrogénio verde reduzindo os seus custos e aumentando a sua disponibilidade.

Or. en

Alteração 119
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-B) O hidrogénio verde desempenhará um papel fundamental na descarbonização da indústria automóvel em particular. É, por isso, imperativo reduzir quaisquer disparidades na tributação do hidrogénio verde aplicável aos veículos rodoviários, independentemente da tecnologia utilizada, quer se trate de motores de combustão interna quer de pilhas de combustível.

Or. en

Alteração 120
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Os Estados-Membros devem, no entanto, ter a possibilidade de utilizar a tributação da energia relativa aos carburantes, aos combustíveis de aquecimento e à eletricidade para uma grande variedade de fins não necessariamente nem específica ou exclusivamente relacionados com a redução dos gases com efeito de estufa.	(5) Os Estados-Membros devem, no entanto, ter a possibilidade de utilizar a tributação da energia relativa aos carburantes, aos combustíveis de aquecimento e à eletricidade para uma grande variedade de fins não necessariamente nem específica ou exclusivamente relacionados com a redução dos gases com efeito de estufa ***ou da poluição atmosférica***. ***Em particular, deve ser garantida a possibilidade de reduzir a carga fiscal sobre os agregados familiares de baixos rendimentos, os agregados familiares vulneráveis e os agregados familiares que vivam numa***

situação de pobreza energética, sobretudo quando sejam inquilinos.

Or. en

Alteração 121
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Os Estados-Membros devem, no entanto, ter a possibilidade de utilizar a tributação da energia relativa aos carburantes, aos combustíveis de aquecimento e à eletricidade para uma grande variedade de fins não necessariamente nem específica ou exclusivamente relacionados com a redução dos gases com efeito de estufa.	(5) Os Estados-Membros devem, no entanto, ter a possibilidade de utilizar a tributação da energia relativa aos carburantes, aos combustíveis de aquecimento e à eletricidade para uma grande variedade de fins não necessariamente nem específica ou exclusivamente relacionados com a redução dos gases com efeito de estufa***, como a geração de receitas***.

Or. en

Alteração 122
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A pandemia de COVID-19 e a evolução da situação geopolítica nos últimos anos provocaram profundas mudanças no panorama energético na União e revelaram as limitações de um quadro de mercado concebido há várias décadas, numa altura em que a produção de energia elétrica era sobretudo de origem fóssil e centralizada. A configuração atual do mercado grossista da eletricidade, em que os preços são

muitas vezes fixados pela produção a partir do gás, conduziu à volatilidade dos preços e à prática de preços excessivos também da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Esta situação prejudica a acessibilidade económica e a competitividade das energias limpas e exige medidas de emergência e reformas estruturais. Neste contexto, a União deve empenhar-se em dissociar progressivamente os preços da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis dos preços do gás nos mercados grossistas para refletir os custos reais das diferentes fontes de energia, melhorar a proteção dos consumidores e das empresas e apoiar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para a independência energética da União.

Or. en

Alteração 123
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A existência de importantes diferenças entre os níveis nacionais de tributação da energia aplicados pelos Estados-Membros poderá ser prejudicial ao bom funcionamento do mercado interno.	(6) A existência de importantes diferenças entre os níveis nacionais de tributação da energia aplicados pelos Estados-Membros poderá ser prejudicial ao bom funcionamento do mercado interno***, bem como à consecução dos objetivos em matéria de clima e energia. O Tribunal de Contas Europeu assinalou também que o nível de tributação das fontes de energia não reflete as suas emissões de gases com efeito de estufa na União Europeia. Além disso, o preço dos produtos energéticos não refletia o custo ambiental das emissões.***

Or. en

Alteração 124
Thomas Bajada, Costas Mavrides, Carla Tavares, Sérgio Gonçalves, Alex Agius Saliba, André Rodrigues, Francisco Assis, Daniel Attard, Irene Tinagli

Proposta de diretiva
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) No que respeita às regiões insulares que não dispõem de ligações rodoviárias, ferroviárias ou por ponte com o continente europeu e às regiões periféricas, ultraperiféricas e remotas, especialmente as regiões com uma economia altamente dependente do turismo, o imposto sobre o querosene deve ser objeto de isenção para os voos com destino e origem nessas regiões durante os primeiros cinco anos e aumentado nos cinco anos seguintes, em cinco etapas anuais iguais, de modo a atingir os níveis fixados para todos os voos no final do período de dez anos. Devem ser tomadas todas as medidas de precaução para evitar qualquer «desvio de tráfego» na utilização do querosene.

Or. en

Justificação

The tax on aviation fuel as proposed will crucially affect the competitiveness of insular, peripheral and remote regions, which have no road, rail or bridge alternatives by which to maintain connectivity with the European mainland, especially when tourism accounts for a significant proportion of their economy. Such territories need to be given a breathing space (of five years) in order to provide them with a chance of maintaining some degree of competitiveness before taxes on the aviation fuel used to reach them by air begin to be introduced. Commenced as of the sixth year, taxation levels would then reach over five years, the same levels applicable to all other territories in the Union.

Alteração 125
Thomas Bajada, Costas Mavrides, Carla Tavares, Sérgio Gonçalves, Alex Agius Saliba,

André Rodrigues, Francisco Assis, Daniel Attard, Irene Tinagli

Proposta de diretiva
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) Para garantir um grau adequado de conectividade com as regiões insulares e ultraperiféricas a preços acessíveis, o Regulamento (UE) 2023/1805 relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos prevê a possibilidade geral de os Estados-Membros isentarem as viagens efetuadas por navios de passageiros que não sejam navios de cruzeiro para ilhas com menos de 200 000 residentes permanentes e as viagens domésticas para ilhas realizadas no âmbito de um contrato público de serviço ou sujeitas a uma obrigação de serviço público.

Or. en

Alteração 126
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) É urgente aplicar medidas ambiciosas para combater as alterações climáticas e os desafios ambientais, para limitar o aquecimento global a 1,5 °C, reduzindo assim os efeitos das alterações climáticas no planeta e, consequentemente, nas pescas e na aquicultura, ao cenário menos pessimista. A UE comprometeu-se a atingir o seu objetivo de chegar às emissões líquidas nulas de gases com efeito de estufa até 2050, o mais tardar, tal como confirmado no Pacto Ecológico Europeu.

Or. en

Alteração 127
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) As alterações climáticas afetam o meio marinho à escala mundial e são um fator de pressão cada vez maior sobre os ecossistemas, que já são alvo de inúmeras pressões, como a poluição e a perda de habitats e de biodiversidade.

Or. en

Alteração 128
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-C) A subida da temperatura da água do mar é um problema que afeta várias bacias marítimas na Europa e cujos efeitos são sentidos em todo o setor e por todos os tipos de pescadores.

Or. en

Alteração 129
Markus Ferber

Proposta de diretiva
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Os Estados-Membros devem também reproduzir a qualquer momento a classificação dos níveis mínimos de tributação estabelecida no anexo em relação aos diferentes produtos para cada utilização dada, a fim de garantir uma estrutura de taxas adaptada ao ambiente. ***Os níveis mínimos de tributação da energia devem ser automaticamente alinhados todos os anos para ter em conta a evolução do seu valor real, a fim de preservar o atual nível de harmonização das taxas e, por conseguinte, reduzir a volatilidade decorrente dos preços da energia e dos produtos alimentares. Este alinhamento deve ser efetuado em função da evolução do índice harmonizado de preços no consumidor à escala da União, com exclusão da energia e dos produtos alimentares não transformados, publicado pelo Eurostat.***	(11) Os Estados-Membros devem também reproduzir a qualquer momento a classificação dos níveis mínimos de tributação estabelecida no anexo em relação aos diferentes produtos para cada utilização dada, a fim de garantir uma estrutura de taxas adaptada ao ambiente.

Or. en

Alteração 130
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de assegurar a aplicação harmoniosa de determinadas disposições relativas a certos produtos ou utilizações, ***é*** necessário um período transitório de aplicação.	(12) A fim de assegurar a aplicação harmoniosa de determinadas disposições relativas a certos produtos ou utilizações, ***poderá ser*** necessário um período transitório de aplicação. ***Contudo, a emergência climática exige uma rápida aplicação das disposições previstas na presente diretiva.***

Or. en

Alteração 131
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de assegurar a aplicação harmoniosa de determinadas disposições relativas a certos produtos ou utilizações, ***é*** necessário um período transitório de aplicação.	(12) A fim de assegurar a aplicação harmoniosa de determinadas disposições relativas a certos produtos ou utilizações, ***poderá ser*** necessário um período transitório de aplicação.

Or. en

Alteração 132
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de diretiva
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Os regimes de comércio de licenças de emissão da UE (CELE 1 e CELE 2), criados ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE e da Diretiva (UE) 2023/959, preveem mecanismos robustos baseados no mercado para internalizar os custos do carbono associados ao consumo de combustíveis fósseis em todos os setores, nomeadamente a energia, a indústria, a aviação, o transporte marítimo, os edifícios e o transporte rodoviário, no intuito de garantir uma diminuição progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, em consonância com o objetivo de neutralidade climática da União para 2050. Para maximizar a eficiência destes sistemas e preservar o tecido social e económico da União, é imperativo eliminar a sobreposição de medidas fiscais que tributam a mesma externalidade ambiental no sentido de aliviar a carga cumulativa para os

cidadãos e as empresas.

Or. en

Alteração 133
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de diretiva
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) A sobreposição entre o CELE 1 e o CELE 2 quanto à fixação do preço do carbono e à tributação da energia ao abrigo da presente diretiva comporta o risco de dupla tributação, que tem consequências desproporcionadas para os agregados familiares e prejudica a competitividade das empresas europeias em todas as indústrias, transportes e setores nacionais. Reduzir as taxas mínimas de tributação aplicáveis aos produtos energéticos e à eletricidade que estejam efetivamente abrangidos pelo CELE 1 ou pelo CELE 2 é essencial para evitar custos excessivos, o que garantirá uma transição ecológica economicamente acessível e sustentável, e reforça o CELE enquanto instrumento de descarbonização abrangente.

Or. en

Alteração 134
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de diretiva
Considerando 13-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-C) Os Estados-Membros devem dispor de flexibilidade para ajustar a tributação da energia no sentido de não distorcer o

sinal de preço decorrente do preço do carbono aplicável ao abrigo do CELE (CELE 1 ou CELE 2). As receitas do CELE também estão associadas à energia e ajudam a obter um equilíbrio entre os objetivos orçamentais e os objetivos de descarbonização, além de protegerem os consumidores contra a volatilidade dos preços e de garantirem uma concorrência leal em todos os setores. Estes ajustamentos devem ter como prioridade a acessibilidade dos preços para os cidadãos e os agregados familiares e reforçar a competitividade da União no plano mundial, observando os princípios da neutralidade tecnológica e da inovação impulsionada pelo mercado e garantindo simultaneamente concretização do objetivo de redução das emissões de CO_2.

Or. en

Alteração 135
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de diretiva
Considerando 13-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-D) O compromisso da União com uma transição justa requer uma repartição equitativa das consequências económicas das políticas climáticas. Ao alinhar a tributação da energia pelo CELE 1 e CELE 2, a presente diretiva favorece o reinvestimento das receitas do CELE, nomeadamente através do Fundo Social em matéria de Clima e de iniciativas nacionais relacionadas com o clima, a fim de dar um apoio direto aos cidadãos e às empresas, aumentando o grau de aceitação e reforçando o projeto europeu.

Or. en

Alteração 136
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente e a uma utilização acrescida do fator trabalho.	(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente***, nomeadamente através da promoção da eficiência energética e da utilização de energias renováveis,*** e a uma utilização acrescida do fator trabalho. ***Recomenda-se vivamente que o regime fiscal seja concebido de uma forma que contrabalance a natureza potencialmente regressiva da Diretiva Tributação da Energia através de uma forte progressividade do regime fiscal, acompanhada de políticas redistributivas.***

Or. en

Alteração 137
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará	(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará

para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente e a uma utilização acrescida do fator trabalho.

para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente***,*** ***nomeadamente através da promoção da eficiência energética e do recurso a energias renováveis,*** e a uma utilização acrescida do fator trabalho. ***Recomenda-se vivamente que o sistema fiscal seja concebido de uma forma que previna efetivamente a pobreza de mobilidade.***

Or. en

Alteração 138
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente e a uma utilização acrescida do fator trabalho.	(14) Cada Estado-Membro é livre de decidir que disposições fiscais aplicará para pôr em prática o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, bem como de decidir não aumentar para o efeito a sua carga fiscal global se considerar que a implementação deste princípio de neutralidade fiscal poderá contribuir para a reestruturação e modernização dos seus regimes fiscais, incentivando comportamentos conducentes a uma maior proteção do ambiente e a uma utilização acrescida do fator trabalho. ***O regime fiscal deve ser concebido de forma a evitar repercussões negativas para os agregados familiares de baixos rendimentos, sobretudo os inquilinos.***

Or. en

Alteração 139
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Estima-se que os efeitos da presente proposta no bem-estar sejam, em média, muito limitados em todos os Estados-Membros. Uma vez que a eletricidade representa uma grande parte das despesas dos agregados familiares de rendimentos inferiores, as reduções propostas das taxas de tributação da eletricidade têm efeitos progressivos consideráveis na distribuição na União como um todo e na distribuição em todos os Estados-Membros que teriam de as aplicar.

Or. en

Alteração 140
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os preços da energia constituem elementos fundamentais das políticas nos domínios da energia, dos transportes e do ambiente na União.	(15) Os preços da energia constituem elementos fundamentais das políticas nos domínios da energia, dos transportes e do ambiente na União. ***Num contexto de preços elevados da energia devido à volatilidade dos mercados internacionais de combustíveis fósseis, recorda-se que os Estados-Membros podem atenuar o efeito do aumento dos preços de retalho nos agregados familiares vulneráveis e nas microempresas através, nomeadamente,***

da redução de impostos e taxas nas faturas energéticas dos consumidores, de acordo com o previsto na Diretiva (UE) 2019/944 (Diretiva Mercado da Eletricidade) e conforme também recordado na Comunicação da Comissão, de 13 de outubro de 2021, intitulada «Enfrentar o aumento dos preços da energia: um conjunto de medidas de apoio e ação».

Or. en

Alteração 141
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) Deve ser admitida, em determinadas circunstâncias, a possibilidade de aplicar taxas de tributação nacionais diferenciadas ao mesmo produto, sempre que essa medida se destine a permitir a igualdade de acesso a esse produto por parte de todos os agregados familiares e a promover os transportes públicos.

Or. en

Alteração 142
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) A tributação da energia deve aplicar-se apenas ao consumo final, e a utilização de energia na cadeia de valor da energia, bem como todas as formas de

conversão ou armazenamento não devem ser tributadas. Este princípio deverá aplicar-se a todas as formas de processos de conversão de energia, assim como aos produtos energéticos e à eletricidade utilizados para o transporte e o armazenamento de produtos energéticos e eletricidade. Neste contexto, por «conversão», deve entender-se o processo que consiste em converter uma forma de energia noutra, como a utilização de gás natural para produzir eletricidade ou a produção de hidrogénio a partir de eletricidade ou de gás natural.

Or. en

Alteração 143
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Os produtos energéticos utilizados como carburante para determinadas finalidades e os utilizados como combustíveis de aquecimento são normalmente tributados a níveis inferiores aos aplicáveis aos produtos energéticos utilizados como carburante. A eletricidade deve estar sempre entre as fontes de energia menos tributadas, a fim de promover a sua utilização, nomeadamente no setor dos transportes. Para o efeito, os Estados-Membros devem esforçar-se por aplicar à eletricidade utilizada para carregar veículos elétricos o mesmo nível de tributação que à utilizada para fins de aquecimento durante o período necessário após a entrada em vigor da presente diretiva.	(18) Os produtos energéticos utilizados como carburante para determinadas finalidades e os utilizados como combustíveis de aquecimento são normalmente tributados a níveis inferiores aos aplicáveis aos produtos energéticos utilizados como carburante. A eletricidade deve estar sempre entre as fontes de energia menos tributadas, a fim de promover a sua utilização, nomeadamente no setor dos transportes. Para o efeito, os Estados-Membros devem esforçar-se por aplicar à eletricidade utilizada para carregar veículos elétricos o mesmo nível de tributação que à utilizada para fins de aquecimento durante o período necessário após a entrada em vigor da presente diretiva. ***Neste contexto, a Comissão deve elaborar e adotar um ato delegado para completar a presente diretiva com um quadro de certificação comum que identifique a origem da eletricidade***

consumida.

Or. en

Alteração 144
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Os produtos energéticos utilizados como carburante para determinadas finalidades e os utilizados como combustíveis de aquecimento são normalmente tributados a níveis inferiores aos aplicáveis aos produtos energéticos utilizados como carburante. A eletricidade deve estar sempre entre as fontes de energia menos tributadas, a fim de promover a sua utilização, ***nomeadamente*** no setor dos transportes. Para o efeito, os Estados-Membros devem esforçar-se por aplicar à eletricidade utilizada para carregar veículos elétricos o mesmo nível de tributação que à utilizada para fins de aquecimento durante o período necessário após a entrada em vigor da presente diretiva.	(18) Os produtos energéticos utilizados como carburante para determinadas finalidades e os utilizados como combustíveis de aquecimento são normalmente tributados a níveis inferiores aos aplicáveis aos produtos energéticos utilizados como carburante. A eletricidade deve estar sempre entre as fontes de energia menos tributadas, a fim de promover a sua utilização, ***designadamente*** no setor dos transportes ***e para fins de aquecimento e arrefecimento***. Para o efeito, os Estados-Membros devem esforçar-se por aplicar à eletricidade utilizada para carregar veículos elétricos o mesmo nível de tributação que à utilizada para fins de aquecimento ***e arrefecimento,*** durante o período necessário após a entrada em vigor da presente diretiva.

Or. en

Alteração 145
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Quando utilizados como carburante ou combustível de aquecimento, os produtos energéticos deverão	(20) Quando utilizados como carburante ou combustível de aquecimento, os produtos energéticos deverão

essencialmente estar sujeitos a um quadro da União. ***Nessa medida, decorre da própria natureza do sistema fiscal que se excluam do âmbito de aplicação desse quadro a dupla utilização dos produtos energéticos e a sua utilização para outros fins que não sejam o uso como carburante ou combustível.*** Quando utilizada de forma semelhante, a eletricidade deverá ser tratada do mesmo modo.

essencialmente estar sujeitos a um quadro da União. Quando utilizada de forma semelhante, a eletricidade deverá ser tratada do mesmo modo.

Or. en

Alteração 146
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Há muito que a comunidade científica determinou o impacto climático da aviação, em especial o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), pelo menos, desde o seu relatório especial de 1999 sobre aviação e atmosfera planetária[1-A]. Ao contrário de outros setores que emitem gases com efeito de estufa, a aviação tem ainda assistido a um aumento considerável do seu volume de tráfego e, por conseguinte, as suas emissões agregadas duplicaram nas últimas três décadas, com um aumento de quase 28 % desde 2013 só na Europa. Com base em dados recentes, pelo menos metade de todas essas emissões serão geradas por apenas 1 % da população mundial e, sobretudo, pela parte que tem os rendimentos mais elevados. Um estudo recente da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)[1-B] indica ainda que as emissões que não de CO_2 poderão ter um impacto no clima pelo menos duas vezes maior do que apenas as emissões de CO_2. A composição

dos combustíveis fósseis mais utilizados atualmente no setor é o principal responsável por este impacto no clima, pelo que é urgente internalizá-lo através de tributação adequada. A criação de um imposto sobre o combustível para aviação a jato nos voos intra-UE deve constituir um desincentivo suplementar à realização dos chamados «voos fantasma», para completar as medidas que devem ser tomadas no âmbito da revisão do regulamento relativo à atribuição de faixas horárias nos aeroportos para impedir, com eficácia, a realização desses voos sem passageiros ou quase sem passageiros.

Or. en

Alteração 147
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) É essencial manter as isenções para os produtos energéticos utilizados na navegação aérea e marítima, com exclusão dos destinados a atividades privadas de lazer, a fim de evitar a fuga de carbono, respeitar os acordos internacionais, tais como os celebrados no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional e da Organização Marítima Internacional, e evitar distorções do mercado que possam comprometer a eficiência das políticas da União. Estas isenções salvaguardam a posição concorrencial das empresas da União, evitando incentivos à deslocalização para jurisdições com regulamentação menos rigorosa, enquanto os Estados-Membros continuam a ter flexibilidade para aplicar uma tributação limitada sempre que tal

seja compatível com as obrigações internacionais e os objetivos da União.

Or. en

Alteração 148
Enikő Győri

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Tendo em conta as diferentes realidades geográficas de alguns Estados-Membros, onde o gás natural desempenha um papel fundamental na garantia da estabilidade e segurança do aprovisionamento energético, é preciso manter o nível de tributação do gás natural num limiar mínimo razoável. Esta abordagem ajuda a garantir a segurança energética e o fornecimento ininterrupto de energia aos consumidores destas regiões.

Or. en

Alteração 149
Anouk Van Brug, Gilles Boyer

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A fim de manter as condições de concorrência equitativas e evitar a fuga de carbono e de atividade económica, a tributação incidirá sobre a quantidade de combustível utilizado para a navegação nas águas da UE, em vez da quantidade de óleo pesado abastecido nos portos da UE.

Or. en

Justificação

A fim de evitar a fuga de carbono e de atividade económica, não devemos tributar a quantidade de óleo pesado abastecido nos portos da UE, mas sim a quantidade de combustível utilizado nas águas da UE. Por conseguinte, o incentivo ao abastecimento fora da UE é eliminado, uma vez que todos os navios têm de pagar a sua quota-parte de imposto sobre o combustível. Além disso, é mantido o incentivo à transição para a utilização de combustíveis alternativos mais sustentáveis. A aplicação técnica será delegada na Comissão Europeia.

Alteração 150
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) É frequente os preços da energia serem sujeitos a volatilidade. A invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, que fez disparar os preços da energia em toda a União, é um ótimo exemplo deste fenómeno.

Or. en

Alteração 151
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-B) A introdução de um novo imposto sobre os combustíveis aplicável às pescas poria o setor das pescas da UE numa posição de desvantagem competitiva em relação às frotas de outros países que praticam preços e impostos sobre o

combustível inferiores, o que torna ainda mais difícil conseguir as condições de concorrência equitativas tão essenciais. Importa ainda ter em conta que as pescas também estão sujeitas a constrangimentos regulamentares que dificultam a sua transição para combustíveis alternativos sustentáveis. Além disso, este imposto prejudicaria sobretudo os pequenos navios de pesca, porque não têm a possibilidade de abastecer em portos em que os preços de combustível são mais baixos. Ademais, importa ter em conta os esforços de descarbonização já envidados pela frota de pesca da UE, que reduziu o seu consumo de combustível e as suas emissões de CO_2 em 31 % entre 2009 e 2022.

Or. en

Alteração 152
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-B) A aviação é um setor que consume muito mais energia do que outros modos de transporte e deve ser tributada em função disso. Embora possam não existir alternativas adequadas aos aviões para viajar de ou para nações periférica, montanhosas, insulares, pouco povoadas ou ultraperiféricas, de um ponto de vista de políticas, um regime fiscal que seja vantajoso para a aviação não é a melhor ferramenta para servir estas zonas. Sempre que se justifique, os governos devem utilizar as receitas obtidas com um imposto sobre o querosene para investir e aumentar os níveis de bem-estar nessas regiões.

Or. en

Alteração 153
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A União e os Estados-Membros celebraram acordos multilaterais relativos aos serviços aéreos e ao transporte aéreo ou acordos bilaterais com países terceiros. Esses acordos incluem disposições relativas à tributação do combustível para a aviação. O combustível para a aviação tem tradicionalmente beneficiado de um regime fiscal privilegiado. Para atingir os objetivos da diretiva, e sem prejuízo desses acordos internacionais, é necessário tributar os produtos energéticos e a eletricidade fornecidos para a navegação aérea intra-UE, com exceção dos voos exclusivamente de carga. A isenção para o combustível utilizado nos voos exclusivamente de carga continua a ser necessária na ausência de alternativas mais eficientes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 154
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A União e os Estados-Membros celebraram acordos multilaterais relativos aos serviços aéreos e ao transporte aéreo ou acordos bilaterais com países terceiros.	(21) A União e os Estados-Membros celebraram acordos multilaterais relativos aos serviços aéreos e ao transporte aéreo ou acordos bilaterais com países terceiros.

Esses acordos incluem disposições relativas à tributação do combustível para a aviação. O combustível para a aviação tem tradicionalmente beneficiado de um regime fiscal privilegiado. Para atingir os objetivos da diretiva, e sem prejuízo desses acordos internacionais, é necessário tributar os produtos energéticos e a eletricidade fornecidos para a navegação aérea intra-UE***, com exceção dos voos exclusivamente de carga.*** A ***isenção para o combustível utilizado nos voos exclusivamente de carga continua*** a ***ser necessária na ausência de alternativas mais eficientes***.	Esses acordos incluem disposições relativas à tributação do combustível para a aviação***, baseadas numa interpretação das disposições originais da Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil, que, em 1944, lançou as bases da Organização da Aviação Civil Internacional. A única restrição explícita à tributação do combustível está prevista no artigo 24.º da convenção supramencionada e refere-se ao combustível que já se encontra no depósito aquando da aterragem, a fim de evitar a dupla tributação, mas não se refere explicitamente ao conteúdo proveniente de um novo reabastecimento***. O combustível para a aviação tem tradicionalmente beneficiado de um regime fiscal privilegiado. Para atingir os objetivos da diretiva, e sem prejuízo desses acordos internacionais, é necessário tributar os produtos energéticos e a eletricidade fornecidos para a navegação aérea intra-UE. ***Nas revisões futuras destes acordos sobre a aviação internacional, devem ser colmatadas as lacunas atuais que permitem isenções fiscais a combustíveis para aviação a jato em voos com destino e origem em aeroportos da União.***

Or. en

Alteração 155
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A União e os Estados-Membros celebraram acordos multilaterais relativos aos serviços aéreos e ao transporte aéreo ou acordos bilaterais com países terceiros. Esses acordos incluem disposições relativas à tributação do combustível para a aviação. O combustível para a aviação tem	(21) A União e os Estados-Membros celebraram acordos multilaterais relativos aos serviços aéreos e ao transporte aéreo ou acordos bilaterais com países terceiros. Esses acordos incluem disposições relativas à tributação do combustível para a aviação. O combustível para a aviação tem

tradicionalmente beneficiado de um regime fiscal privilegiado. Para atingir os objetivos da diretiva, e sem prejuízo desses acordos internacionais, é necessário tributar os produtos energéticos e a eletricidade fornecidos para a navegação aérea intra-UE, com exceção dos voos exclusivamente de carga. A isenção para o combustível utilizado nos voos exclusivamente de carga continua a ser necessária na ausência de alternativas mais eficientes.	tradicionalmente beneficiado de um regime fiscal privilegiado. Para atingir os objetivos da diretiva, e sem prejuízo desses acordos internacionais, é necessário tributar os produtos energéticos e a eletricidade fornecidos para a navegação aérea intra-UE, com exceção dos voos exclusivamente de carga. A isenção para o combustível utilizado nos voos exclusivamente de carga continua a ser necessária na ausência de alternativas mais eficientes. ***O mesmo se aplica ao transporte marítimo, que é um dos modos de transporte mais eficientes em termos de energia e fundamental para assegurar a conectividade europeia. O transporte marítimo de curta distância no interior da UE é especialmente importante para manter as ligações das ilhas e regiões remotas ao continente europeu.***
	Or. en

Alteração 156
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa da presente diretiva, os níveis mínimos de tributação dos carburantes utilizados nos voos intra-UE que não sejam de negócios nem de recreio seriam atingidos ao longo de um período transitório de dez anos, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade	***Suprimido***

nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 157
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) A fim de assegurar uma ***aplicação harmoniosa da presente diretiva***, os níveis mínimos de tributação dos carburantes utilizados nos voos intra-UE ***que não sejam*** de ***negócios nem de recreio seriam atingidos ao longo de um período transitório*** de ***dez anos, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis*** e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.	(22) A fim de assegurar uma ***internalização adequada dos custos reais do setor da aviação, proporcionando condições de concorrência equitativas com outros modos de transporte***, os níveis mínimos de tributação dos carburantes utilizados nos voos intra-UE ***devem ser aplicados de imediato, enquanto os biocombustíveis avançados, os combustíveis renováveis de origem não biológica*** e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos***, incluindo a eletricidade fornecida para o funcionamento de aeronaves estacionadas e para as operações de rolagem de aeronaves no solo***. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros. ***Os voos de carga devem estar sujeitos às mesmas obrigações que os outros voos para não provocar uma maior distorção das condições de concorrência equitativas, o que acabaria por dificultar a consecução do objetivo de uma mudança modal para o transporte ferroviário, também para o transporte de mercadorias, conforme introduzido pela Comunicação da Comissão, de 9 de dezembro de 2020, sobre a Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente.***

Or. en

Alteração 158
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa da presente diretiva, os níveis mínimos de tributação dos carburantes utilizados nos voos intra-UE que não sejam de negócios nem de recreio seriam atingidos ao longo de um período transitório de dez anos, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.	(22) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa da presente diretiva, os níveis mínimos de tributação dos carburantes utilizados nos voos intra-UE que não sejam de negócios nem de recreio seriam rapidamente aplicados, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros. ***Os voos de carga devem estar sujeitos às mesmas obrigações que os outros voos, para não provocar novas distorções que dificultariam a consecução do objetivo de uma mudança modal para o transporte ferroviário.***

Or. en

Alteração 159
Markus Ferber

Proposta de diretiva
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa da presente diretiva, os níveis mínimos de tributação dos carburantes	(22) A fim de assegurar uma aplicação harmoniosa da presente diretiva, os níveis mínimos de tributação dos carburantes

utilizados nos voos intra-UE que não sejam de negócios nem de recreio seriam atingidos ao longo de um período transitório de dez anos, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.	utilizados nos voos intra-UE que não sejam de negócios nem de recreio seriam atingidos ao longo de um período transitório de dez anos, enquanto os combustíveis alternativos sustentáveis e a eletricidade estariam sujeitos a uma taxa mínima de zero durante dez anos***, com início quatro anos após a entrada em vigor da presente diretiva***. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados na aviação de negócios e nos voos de recreio intra-UE devem estar sujeitos aos níveis normais de tributação aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.
	Or. en

Alteração 160
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) De acordo com o relatório especial do PIAC, intitulado «O oceano e a criosfera num clima em mudança», os oceanos têm aquecido constantemente desde 1970 e absorvido mais de 90 % do excesso de calor no sistema climático e, por absorverem mais CO_2, têm sofrido uma acidificação crescente à superfície e uma perda de oxigénio entre a superfície e uma profundidade de 1 000 m. Segundo dados da OMI e da FAO, a nível mundial, os navios de pesca (incluindo os navios de navegação interior) consumiram 53,9 milhões de toneladas de combustível em 2012 e emitiram 172,3 milhões de toneladas de CO_2 (o equivalente a 0,5 % do total das emissões mundiais de CO_2 nesse ano), enquanto a aquicultura foi responsável por cerca de 0,45 % das emissões mundiais de gases com efeito de

estufa em 2013.

Or. en

Alteração 161
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Tendo em conta o caráter internacional do transporte marítimo, a opção mais adequada e eficaz seria uma medida mundial baseada no mercado. Por conseguinte, a União deve fazer ainda mais pressão sobre a Organização Marítima Internacional (OMI) para fazer avançar a elaboração da dita medida mundial baseada no mercado. As iniciativas da União relativas às emissões provenientes do transporte marítimo devem ser, de um modo geral, compatíveis com os esforços da OMI, a fim de evitar a fuga de carbono e da atividade económica para portos fora da Europa. Consequentemente, há que examinar atentamente a consonância com uma medida baseada no mercado elaborada na OMI para avaliar o seu impacto geral, em conjunto com a presente diretiva, no setor do transporte marítimo.

Or. en

Alteração 162
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) O carburante utilizado para a navegação aquática, incluindo a pesca, também deve ser tributado, e os Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 163
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) O carburante utilizado para a navegação aquática, incluindo a pesca, também deve ser tributado, e os	(23) O carburante utilizado para a navegação aquática, incluindo a pesca, também deve ser tributado, e os

Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.

Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. ***Para os navios de carga em particular, os níveis de tributação devem incentivar a adoção de inovações tecnológicas que permitam apoiar a energia eólica para melhorar substancialmente o desempenho energético dos navios.*** Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade***, incluindo a plena eletrificação de embarcações atracadas***, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 164
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Thomas Bajada

Proposta de diretiva
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) O carburante utilizado para a	(23) O carburante utilizado para a

navegação aquática, ***incluindo a*** pesca, também deve ser tributado, e os Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.

navegação aquática, ***com exceção do utilizado para as embarcações de pequena*** pesca, também deve ser tributado, e os Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 165
Marco Falcone

Proposta de diretiva
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) O carburante utilizado para a navegação aquática, incluindo a pesca, também deve ser tributado, e os Estados-Membros partes em acordos internacionais que prevejam a isenção desse combustível devem, até à data de

aplicação da presente diretiva, garantir que eliminam as incompatibilidades. É necessário permitir a aplicação de um nível de tributação diferente à utilização de produtos energéticos e à eletricidade para os serviços regulares de navegação aquática, para a pesca e para o transporte de mercadorias intra-UE, bem como para as atividades das embarcações atracadas correspondentes. Do mesmo modo, no contexto das rotas e ligações de interesse público entre o continente e as regiões insulares, ultraperiféricas ou remotas da UE, é essencial permitir que cada Estado-Membro aplique medidas de desagravamento fiscal para facilitar a conectividade e beneficiar os cidadãos e as empresas. Tendo em conta a especificidade dessas utilizações, os níveis mínimos de tributação devem ser inferiores aos aplicáveis à utilização geral de carburantes. A fim de incentivar a utilização de combustíveis alternativos sustentáveis e de eletricidade, estes combustíveis e eletricidade devem estar isentos de tributação durante dez anos. Os produtos energéticos e a eletricidade utilizados para a restante navegação aquática intra-UE devem estar sujeitos aos níveis de tributação normais aplicáveis aos carburantes e à eletricidade nos Estados-Membros.

Or. it

Alteração 166
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) As subvenções aos combustíveis contribuem pouco para aumentar os rendimentos dos pescadores e «as subvenções aos combustíveis fósseis

	constituem um obstáculo ao cumprimento dos objetivos climáticos, na medida em que dificultam a transição para a energia verde», de acordo com as conclusões do Documento de análise 01/2022 do TCE, intitulado «Tributação da energia, tarifação do dióxido de carbono e subvenções ao setor da energia».

Or. en

Alteração 167
Fernando Navarrete Rojas, Francisco José Millán Mon, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de diretiva
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) No que diz respeito à navegação aérea extra-UE, sem prejuízo das obrigações internacionais, e à navegação aquática extra-UE, incluindo a pesca, os Estados-Membros podem aplicar isenções ou os mesmos níveis de tributação que os aplicados intra-UE, de acordo com o tipo de atividade.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 168
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) No que diz respeito à navegação aérea extra-UE, sem prejuízo das obrigações internacionais, e à navegação aquática extra-UE, incluindo a pesca, os Estados-Membros podem aplicar ***isenções ou*** os mesmos níveis de tributação que os	(24) No que diz respeito à navegação aérea extra-UE, sem prejuízo das obrigações internacionais ***atuais, que devem ser subsequentemente revistas***, e à navegação aquática extra-UE, incluindo a pesca, os Estados-Membros podem aplicar

aplicados intra-UE, de acordo com o tipo de atividade.	os mesmos níveis de tributação que os aplicados intra-UE, de acordo com o tipo de atividade.

Or. en

Alteração 169
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada

Proposta de diretiva
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) O fim das isenções fiscais dos combustíveis no setor das pescas não deve resultar em encargos para a pequena pesca. Os Estados-Membros devem investir as receitas geradas pelos impostos sobre os combustíveis no setor das pescas para financiar projetos destinados a reforçar a resiliência e a posição da pequena pesca na cadeia de valor e a facilitar a transição da pequena pesca para navios eficientes do ponto de vista energético que utilizem energias renováveis sustentáveis.

Or. en

Alteração 170
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) O fim das isenções fiscais dos combustíveis no setor das pescas não deve resultar em encargos para a pequena pesca. Os Estados-Membros investem as receitas geradas pelos impostos sobre os combustíveis no setor das pescas para financiar projetos destinados a reforçar a

resiliência e a posição da pequena pesca na cadeia de valor e a facilitar a transição da pequena pesca para navios eficientes do ponto de vista energético que utilizem energias renováveis sustentáveis.

Or. en

Alteração 171
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) O fim das isenções fiscais dos combustíveis no setor das pescas não deve resultar em encargos para a pequena pesca. Os Estados-Membros devem investir as receitas geradas pelos impostos sobre os combustíveis no setor das pescas para financiar projetos destinados a facilitar a transição da pequena pesca para navios eficientes do ponto de vista energético que utilizem energias renováveis sustentáveis.

Or. en

Alteração 172
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Convém permitir aos Estados-Membros a aplicação de determinadas outras isenções, ou de níveis reduzidos de tributação, sempre que tal não prejudique os objetivos ambientais, o bom funcionamento do mercado interno nem	(25) Convém permitir aos Estados-Membros a aplicação de determinadas outras isenções, ou de níveis reduzidos de tributação, sempre que tal não prejudique os objetivos ambientais***, energéticos e climáticos***, o bom funcionamento do mercado interno nem

implique distorções da concorrência.	implique distorções da concorrência.
	Or. en

Alteração 173
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Convém permitir aos Estados-Membros a aplicação de determinadas outras isenções, ou de níveis reduzidos de tributação, sempre que tal não prejudique os objetivos ambientais, ***o bom funcionamento do mercado interno nem implique distorções da concorrência***.	(25) Convém permitir aos Estados-Membros a aplicação de determinadas outras isenções, ou de níveis reduzidos de tributação, sempre que tal não prejudique os objetivos ambientais, ***energéticos e climáticos, assim como uma transição justa***.
	Or. en

Alteração 174
Michalis Hadjipantela

Proposta de diretiva
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) Os Estados-Membros que são ilhas dependem exclusivamente do transporte aéreo e marítimo devido à ausência de outros modos de transporte e devem beneficiar de isenções sobre o transporte aéreo e marítimo, uma vez que estes são os seus únicos meios de conectividade. A este respeito, os Estados-Membros insulares devem poder aplicar isenções, nas condições que estabelecerem para garantir uma aplicação correta e simples dessas isenções e evitar a fraude, a evasão e os abusos, aos produtos energéticos fornecidos para utilização como combustível e à eletricidade utilizada

diretamente para os navios que navegam nas áreas da União e para as aeronaves.

Or. en

Alteração 175
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Nomeadamente, a ***cogeração altamente eficiente de calor e eletricidade e, a*** fim de promover a utilização de fontes de energia ***alternativas, as energias renováveis*** poderão beneficiar de tratamento preferencial.	(26) Nomeadamente, a fim de promover a utilização de fontes de energia ***renováveis sustentáveis, estas*** poderão beneficiar de tratamento preferencial.

Or. en

Alteração 176
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) ***Podem revelar-se necessárias*** reduções específicas do nível de tributação ***para*** incentivar ***a realização dos objetivos de proteção ambiental e a melhoria da eficiência energética*** do setor produtivo da União.	(27) ***As*** reduções específicas ***temporárias*** do nível de tributação ***podem*** incentivar ***as indústrias com utilização intensiva de energia, as PME e as empresas em fase de arranque a realizar a transição ecológica*** do setor produtivo da União. ***Essas reduções devem estar subordinadas à adoção, pelos beneficiários, de medidas específicas para tornar as suas operações circulares, não poluentes, dotadas de uma elevada eficiência energética e baseadas em energias renováveis.***

Or. en

Alteração 177
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para incentivar a realização dos objetivos de proteção ambiental e a melhoria da eficiência energética do setor produtivo da União.	(27) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação ***a curto e médio prazo*** para incentivar a realização dos objetivos de proteção ambiental e a melhoria da eficiência energética do setor produtivo da União.

Or. en

Alteração 178
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) As comunidades de energia e os prossumidores que autoproduzem energia renovável são uma pedra angular fundamental da transição energética, ao contribuírem para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a dependência energética, bem como para aumentar a flexibilidade das redes. A fim de incentivar estas práticas em todos os Estados-Membros, a autoprodução de eletricidade deve estar isenta de tributação.

Or. en

Alteração 179
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) As comunidades de energia e os prossumidores que autoproduzem energia renovável podem ajudar na transição energética, ao contribuírem para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a dependência energética, bem como para aumentar a flexibilidade das redes. Deverá, por isso, ser aplicado um regime fiscal preferencial à eletricidade de autoproduzida a partir de fontes renováveis.

Or. en

Alteração 180
Katri Kulmuni, Gilles Boyer

Proposta de diretiva
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) Deverá ser realçada a importância de um cabaz energético equilibrado na perspetiva do processo de transição energética, com vista a reduzir a dependência de importações de produtos energéticos. As decisões relacionadas com o cabaz energético continuam, ainda assim, a ser da competência exclusiva dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 181
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.	(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis. ***As isenções fiscais podem constituir um alívio temporário, pois são necessárias respostas estruturais para erradicar a pobreza energética logo à partida. Por exemplo, as renovações de edifícios são uma solução fundamental para reduzir o consumo de energia, assim como a pobreza e a vulnerabilidade energéticas. Os benefícios de faturas de energia mais baixas no geral, e não apenas na sua dimensão fiscal, são ainda mais importantes num contexto de preços elevados da energia. As pessoas que vivem em edifícios com piores desempenhos e as que estão em situação de pobreza energética beneficiariam com edifícios renovados e melhores e com custos de energia inferiores, além de ficarem protegidos contra novos aumentos e flutuações dos preços de mercado.***

Or. en

Alteração 182
Enikő Győri

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) ***Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de*** tributação ***para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a*** energia***. Pode revelar-se temporariamente necessária uma isenção***	(28) ***Tendo em conta os potenciais efeitos negativos da*** tributação ***da*** energia ***nos*** agregados familiares vulneráveis ***e para atenuar o risco de pobreza energética exacerbado pelos elevados***

de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.	***preços da energia, os Estados-Membros devem poder isentar ou aplicar taxas mínimas reduzidas de tributação sobre o gás natural e outros produtos energéticos a estes grupos. Estas medidas são fundamentais para garantir a equidade social e proteger os consumidores vulneráveis contra os encargos financeiros desproporcionados que resultem da aplicação da presente diretiva.***

Or. en

Alteração 183
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.	(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis. ***A energia é essencial e o acesso aos serviços de energia é um direito social elementar. Os agregados familiares considerados vulneráveis são mais frequentemente afetados pela pobreza energética.***

Or. en

Alteração 184
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se ***temporariamente*** necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.	(28) Podem revelar-se necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. Pode revelar-se necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis ***e os agregados familiares que vivam numa situação de pobreza energética, sobretudo quando sejam inquilinos***.

Or. en

Alteração 185
Michalis Hadjipantela

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) ***Podem revelar-se*** necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. ***Pode revelar-se*** temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.	(28) ***São*** necessárias reduções específicas do nível de tributação para fazer face ao impacto social dos impostos sobre a energia. ***É*** temporariamente necessária uma isenção de tributação para proteger os agregados familiares vulneráveis.

Or. en

Alteração 186
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-A) A fim de dotar os cidadãos e os consumidores de ferramentas para enfrentarem a transição energética e

promover o investimento em eficiência energética e fontes de energia renováveis, a tributação deve incentivar a autoprodução, o armazenamento, a partilha e o consumo locais de energia renovável, tanto a nível individual como coletivo. Deve igualmente promover as comunidades de energias renováveis, enquanto conceito organizacional destinado a permitir que os agregados familiares, incluindo os vulneráveis e pobres, as PME, as empresas em fase de arranque e as autoridades locais colaborem para assumir as suas responsabilidades na transição energética.

Or. en

Alteração 187
Michalis Hadjipantela

Proposta de diretiva
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-A) Sublinha que é urgente aplicar medidas de compensação específicas através de instrumentos da UE como o Fundo para uma Transição Justa, o Fundo Social Europeu Mais, e o Fundo Social em matéria de Clima (uma vez operacional) para proteger os agregados familiares vulneráveis e as empresas dos efeitos negativos da subida dos preços dos combustíveis fósseis;

Or. en

Alteração 188
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-A) Reitera que a energia é um bem público e um direito humano e social. Os Estados-Membros devem apresentar medidas para combater a pobreza energética e garantir a igualdade de acesso a serviços públicos de energia para todos.

Or. en

Alteração 189
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 28-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-B) As subvenções aos combustíveis no sector das pescas foram reconhecidas como nocivas e suscetíveis de conduzir a um aumento artificial da capacidade de pesca, ao reduzirem o custo da pesca e criarem uma maior pressão sobre unidades populacionais já sobre-exploradas. Além disso, as subvenções aos combustíveis favorecem sobretudo as operações de pesca industrial de grande escala, em detrimento da pequena pesca.

Or. en

Alteração 190
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 28-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-B) Os agregados familiares deverão

poder suportar financeiramente a energia necessária para uma qualidade de vida digna, bem como habitações eficientes do ponto de vista energético que permitam viver num ambiente interior saudável, tanto nas estações quentes como frias.

Or. en

Alteração 191
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 28-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-C) É essencial alinhar a tributação pelas políticas em matéria de energia e clima, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, e tributar os combustíveis para todos os setores, incluindo as pescas. As isenções não são justificáveis quando se apliquem apenas a um setor.

Or. en

Alteração 192
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Tendo em conta os efeitos financeiros, económicos ***e*** ambientais em cada Estado-Membro, como a necessidade de eletrificação do setor dos transportes, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, outras isenções ou níveis reduzidos de tributação. Por razões	(29) Tendo em conta os efeitos financeiros, económicos***,*** ambientais ***e relacionados com a proteção da saúde humana*** em cada Estado-Membro, como a necessidade de eletrificação do setor dos transportes ***e dos setores do aquecimento e arrefecimento***, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a

de proteção do ambiente e da saúde humana, incluindo a redução da poluição atmosférica, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, taxas específicas mais elevadas. Essa autorização, na sequência de um pedido justificado dos Estados-Membros e sob proposta da Comissão, deve ser adotada através de uma decisão de execução do Conselho, em conformidade com o artigo 291.º do TFUE. Deverá proceder-se periodicamente a uma reapreciação dessas medidas.

introduzir, por um determinado período, outras isenções ou níveis reduzidos de tributação. Por razões de proteção do ambiente e da saúde humana, incluindo a redução da poluição atmosférica, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, taxas específicas mais elevadas. Essa autorização, na sequência de um pedido justificado dos Estados-Membros e sob proposta da Comissão, deve ser adotada através de uma decisão de execução do Conselho, em conformidade com o artigo 291.º do TFUE. Deverá proceder-se periodicamente a uma reapreciação dessas medidas.

Or. en

Alteração 193
Katri Kulmuni, Gilles Boyer

Proposta de diretiva
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Tendo em conta os efeitos financeiros, económicos e ambientais em cada Estado-Membro, como a necessidade de ***eletrificação*** do setor dos transportes, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, outras isenções ou níveis reduzidos de tributação. Por razões de proteção do ambiente e da saúde humana, incluindo a redução da poluição atmosférica, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, taxas específicas mais elevadas. Essa autorização, na sequência de um pedido justificado dos Estados-Membros e sob proposta da Comissão, deve ser adotada	(29) Tendo em conta os efeitos financeiros, económicos e ambientais em cada Estado-Membro, como a necessidade de ***descarbonização*** do setor dos transportes, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, outras isenções ou níveis reduzidos de tributação. Por razões de proteção do ambiente e da saúde humana, incluindo a redução da poluição atmosférica, há que prever um procedimento mediante o qual os Estados-Membros sejam autorizados a introduzir, por um determinado período, taxas específicas mais elevadas. Essa autorização, na sequência de um pedido justificado dos Estados-Membros e sob proposta da Comissão, deve ser adotada

através de uma decisão de execução do Conselho, em conformidade com o artigo 291.º do TFUE. Deverá proceder-se periodicamente a uma reapreciação dessas medidas.	através de uma decisão de execução do Conselho, em conformidade com o artigo 291.º do TFUE. Deverá proceder-se periodicamente a uma reapreciação dessas medidas.

Or. en

Justificação

No setor dos transportes, devemos concentrar-nos nos transportes com baixas emissões de carbono, e não apenas na eletrificação.

Alteração 194
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(29-A) A aplicação da diretiva pode ter consequências socioeconómicas e afetar de forma diferente as classes de rendimento e os Estados-Membros. A este respeito, a presente diretiva estabelece um sistema de monitorização social para avaliar a sua aplicação e o seu impacto nos diferentes Estados-Membros, regiões e classes de rendimento. O sistema de monitorização social deve atribuir obrigações em matéria de comunicação de informações tanto à Comissão como aos Estados-Membros. Embora a Comissão deva apresentar uma visão global holística, também no que diz respeito à evolução dos preços da energia, os Estados-Membros devem descrever as medidas sociais por eles tomadas para atenuar as eventuais consequências socioeconómicas da aplicação da presente diretiva. Se, de acordo com as avaliações do sistema de monitorização social, não forem realizados progressos substanciais no que toca a atenuar as eventuais consequências socioeconómicas nos

agregados familiares considerados vulneráveis, os Estados-Membros devem ter a possibilidade de prolongar o período transitório para esses agregados familiares.

Or. en

Alteração 195
Markus Ferber

Proposta de diretiva
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Deve ser feita referência à versão atualmente aplicável da Nomenclatura Combinada. A fim de garantir que as referências aos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) contidas na presente diretiva são atualizadas sempre que necessário ***e que as taxas mínimas de tributação refletem a evolução dos preços***, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à atualização da referência a esses códigos NC ***e à atualização das taxas mínimas de tributação com base nas variações anuais do índice de preços no consumidor***. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Conselho recebe todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos	(35) Deve ser feita referência à versão atualmente aplicável da Nomenclatura Combinada. A fim de garantir que as referências aos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) contidas na presente diretiva são atualizadas sempre que necessário, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à atualização da referência a esses códigos NC. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Conselho recebe todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

atos delegados.

Or. en

Alteração 196
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Niels Fuglsang, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Deve ser feita referência à versão atualmente aplicável da Nomenclatura Combinada. A fim de garantir que as referências aos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) contidas na presente diretiva são atualizadas sempre que necessário e ***que as taxas mínimas de tributação refletem*** a evolução dos preços, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à atualização da referência a esses códigos NC e à ***atualização*** das taxas mínimas de tributação ***com base nas variações anuais do índice de preços no consumidor***. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Conselho recebe todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.	(35) Deve ser feita referência à versão atualmente aplicável da Nomenclatura Combinada. A fim de garantir que as referências aos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) contidas na presente diretiva são atualizadas sempre que necessário e ***tendo em conta*** a evolução dos preços, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à atualização da referência a esses códigos NC e à ***avaliação periódica da pertinência*** das taxas mínimas de tributação ***e à proposta de uma atualização, caso necessário***. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Conselho recebe todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Or. en

Alteração 197
Kira Marie Peter-Hansen

Proposta de diretiva
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) De cinco em cinco anos e pela primeira vez ***cinco*** anos após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial os níveis mínimos de tributação, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental e social, o valor real dos níveis mínimos da tributação e os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.	(36) De cinco em cinco anos e pela primeira vez ***três*** anos após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao ***Parlamento Europeu e ao*** Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial ***se*** os níveis mínimos de tributação ***devem ser aumentados ou alargados a fim de melhor refletir o teor carbónico e a componente de poluição atmosférica dos produtos energéticos, tendo em conta o impacto do sistema de comércio de licenças de emissão da UE na fixação do preço do carbono, e se a Diretiva Tributação da Energia revista contribui o suficiente para uma fixação do preço do carbono razoável que conduza a uma mudança dos comportamentos, o impacto da redução dos gases com efeito de estufa, tomando em consideração o parecer do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas***, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental***, relativas à biodiversidade*** e ***de ordem*** social, o valor real dos níveis mínimos da tributação e os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.

Or. en

Alteração 198
Matthias Ecke, Evelyn Regner, René Repasi, Thomas Bajada, Claire Fita

Proposta de diretiva
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) De cinco em cinco anos e pela primeira vez cinco anos após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial os níveis mínimos de tributação, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental e social, o valor real dos níveis mínimos da tributação e os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.	(36) De cinco em cinco anos e pela primeira vez cinco anos após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial os níveis mínimos de tributação, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental e social, o valor real dos níveis mínimos da tributação***, os efeitos da presente diretiva na conectividade aérea*** e ***no bem-estar económico e social das regiões insulares, periféricas e remotas, bem como*** os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.

Or. en

Alteração 199
Pasquale Tridico, Dario Tamburrano

Proposta de diretiva
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) ***De cinco em cinco*** anos e pela primeira vez ***cinco anos*** após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial os níveis mínimos	(36) ***Todos os*** anos e pela primeira vez ***um ano*** após a entrada em vigor da presente diretiva, a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação da presente diretiva, examinando em especial os níveis mínimos

de tributação, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental e social, o valor real dos níveis mínimos da tributação e os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.	de tributação, o impacto da inovação e o desenvolvimento tecnológico, especialmente no que diz respeito à eficiência energética, à utilização da eletricidade nos transportes e à justificação das isenções, reduções e diferenciações previstas na presente diretiva. O relatório deve ter em conta o bom funcionamento do mercado interno, as considerações de ordem ambiental e social, o valor real dos níveis mínimos da tributação e os grandes objetivos pertinentes dos Tratados.

Or. en